

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.027, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.*

**Dê-se nova redação ao artigo art. 1º da MPV 1027/2021:**

Art 1º - As barreiras sanitárias protetivas de terras indígenas, incluindo aquelas habitadas por povos isolados e de recente contato, têm a finalidade de controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirigem a essas áreas com o objetivo evitar ou prevenir riscos de contaminação e disseminação de doenças, no caso a COVID19, e são compostas por barreiras físicas somadas aos protocolos capazes de impedir a propagação do vírus.

**Por decorrência, inclua-se o seguinte inciso no art. 1º da MPV 1027/2021:**

I - São prioridades desta Medida Provisória as seguintes terras indígenas, abaixo elencadas:

- a) Prioridade 1: Alto Rio Negro, Alto Turiacu, Ararbóia, Avá Canoero, Enawenê- Nawê, Juma, Kaxinawá do Rio Humaitá, Mamoadate, Pirahã, Uru Eu Wau Wau, Vale do Javari, Yanomami, Kulina do Rio Envira;
- b) Prioridade 2: Alto Tarauacá, Apyterewa, Araweté/Igarapé Ipixuna, Awá, Cachoeira Seca, Caru, Hi-Merimã, Igarapé Taboca do Alto Tarauacá, Kampa Isolados do Rio Envira, Kawahiwa do Rio Pardo, Massaco e Rio Branco, Piripkura, Pinti, Rio Branco, Rio Omerê, Riozinho do Alto Envira, Tanaru, Waimiri Atroari, Zo'e, Zurualã.

CD/21204.84698-00

## JUSTIFICATIVA

Segundo a exposição de móvitos da MPV 1027/2021 a Medida Provisória atende ao estabelecido pela ADPF 709 com o intuito de autorizar a FUNAI de forma excepcional, temporária a efetuar pagamento de diárias a agentes de segurança estaduais e distritais que atuarão na proteção de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

Tal excepcionalidade, todavia, necessita constar no texto da norma, seja para bem orientar seus destinatários, como, também, para não causar incompreensões e inseguranças nos demais indígenas sobre as ações que serão executadas em seus territórios, confusão esta que já está ocorrendo e pode vir a prejudicar os andamentos da execução das determinações da ADPF 709.

A presente emenda tem por objetivo também destacar e garantir o atendimento das áreas indígenas habitadas por povos isolados.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2021.

MARCELO FREIXO  
Deputado Federal – PSOL/RJ